



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 033, DE 06 DE AGOSTO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências..*”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma
DE SOUZA digital por LUIZ
RIBEIRO:1189 CLAUDIO DE SOUZA
RIBEIRO:11894627709
4627709 Dados: 2025.08.06
12:56:03 -03'00'
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

*Reunião
06/08/2025
mcd*
Mônica Cristina Dias de Oliveira
Diretora Geral CMM
Matrícula: 033

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE XXXX DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em decorrências das emendas Parlamentares 32680002, 23970001 e 32680002 destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar projeto/atividade específico na estrutura orçamentária do Fundo de Saúde de Mangaratiba conforme descrição abaixo.

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0007 - Atenção à Saúde

Ação: Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte de recurso: 16000000

Art. 3º. O crédito de que trata o art. 1º e o projeto/atividade de que trata o art. 2º será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



Parágrafo único: O efeito desta Lei não elevará o percentual do limite definido no art. 5º da Lei Orçamentária nº 1.576, de 10 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 4º. Em decorrência do disposto no artigo 1º e 2º, fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por justificativa abertura de Crédito Adicional Especial, ao Fundo Municipal de Saúde, no limite de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço nas categorias de programação previstas no orçamento do corrente exercício e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reforço de dotações orçamentárias em razão das emendas Parlamentares 32680002, 23970001 e 32680002 destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Em sua formulação foram observadas as diretrizes estratégicas previstas no Plano Plurianual do Município de Mangaratiba, relativo ao período de 2022-2025, aprovado na forma da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2021.

Enfim, informo que as alterações decorrentes da abertura desse Crédito Especial não afetarão a obtenção da meta de resultado estabelecida para o corrente exercício, por tratar-se de crédito federal relativo à Emenda Parlamentar”.

Por sua relevância de inquestionável interesse público, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposição, seja observado o regime de urgência previsto na Art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma
digital por LUIZ
DE SOUZA CLAUDIO DE SOUZA
RIBEIRO:11894 RIBEIRO:11894627709
Dados: 2025.08.06
627709 12:56:30 +03:00

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito